



SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Corregedoria-Geral de Justiça

Gabinete do Corregedor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

PROVIMENTO Nº 433/2023-CGJ

Regulamenta a atuação do Núcleo de Atendimento Pré-Processual da Corregedoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das disposições contidas no Provimento nº 223/2014-CGJ e de regulamentação atualizada acerca da atuação e funcionamento do Núcleo de Atendimento Pré-Processual da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 3º, § 2º, do Código de Processo Civil, que estabelece que o Estado promoverá, sempre que possível, a resolução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 74, VI, da Lei Complementar 17/94, é de atribuição da Corregedoria-Geral de Justiça o recebimento e processamento de reclamações formuladas em face de magistrados, serventuários da justiça ou delegatários dos serviços extrajudiciais do estado do Amazonas;



CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o papel do Núcleo de Atendimento Pré-Processual da Corregedoria-Geral de Justiça e de aperfeiçoar o seu funcionamento, mediante a gestão eficiente e estratégica das atividades;

CONSIDERANDO que a atuação do Núcleo de Atendimento Pré-Processual deve estar alinhada aos princípios constitucionais da celeridade e economia processual, bem como ao postulado da eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça estabelecer medidas para o tratamento adequado das demandas que lhes são apresentadas em larga e crescente escala, não somente atuando de modo eficaz dos processos administrativos cadastrados, como também desenvolvendo outros mecanismos alternativos de solução de conflitos, em especial os consensuais;

CONSIDERANDO que a resolução consensual de conflitos deve ser propagada no âmbito das Corregedorias, pois constitui instrumento efetivo de pacificação social e prevenção de litígios, contribuindo para conter o excesso de formalização de processos;

CONSIDERANDO que a grande demanda de reclamações dirigidas à Corregedoria-Geral envolvendo alegações de morosidade processual e requerimento de impulso pelos magistrados ou servidores;

CONSIDERANDO que a prática institucional indica a alta possibilidade de resolução destas demandas através de diligências administrativas junto às unidades jurisdicionais e orientação ao jurisdicionado, sem necessidade de imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar.

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) constitui eficiente ferramenta de gestão de documentos e procedimentos administrativos e é utilizado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas;



CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos serviços prestados pelo Núcleo de Atendimento Pré-Processual, de modo a propiciar transparência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a importância de controle e cadastro das demandas recebidas pelo Núcleo de Atendimento Pré-Processual, inclusive para fins de relatórios estatísticos;

CONSIDERANDO que em relação às reclamações em face de delegatários dos serviços extrajudiciais, a Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais possui serviço de atendimento próprio;

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Atendimento Pré-Processual (NAPP) integra a estrutura organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e possui as seguintes atribuições:

I - recebimento e registro de reclamações formuladas em face de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça, bem como em face de delegatários do serviço extrajudicial no estado do Amazonas;

II - adoção de providências iniciais para tentativa de resolução consensual das questões que lhes são apresentadas, referentes às matérias elencadas no inciso anterior.

Parágrafo único. O núcleo funciona em sala própria, devidamente equipada, nas dependências do Edifício Arnaldo Peres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, no setor destinado à Corregedoria-Geral de Justiça (oitavo andar).

Art. 2º O NAPP é presidido pelo Corregedor-Geral de Justiça e constituído por 10 (dez) servidores por ele designados, devendo um deles assumir a função de coordenador.



Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação na força de trabalho, a inserção de novos membros será determinada pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 3º As reclamações de morosidade processual ou infração administrativa, que justifiquem a atuação do NAPP, deverão ser cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de padronização e formalização dos procedimentos adotados.

§ 1º Ao receberem requerimentos desta natureza, o Setor de Protocolo e a Secretaria Judiciária da Corregedoria, providenciarão o imediato encaminhamento ao NAPP, via e-mail institucional, para o endereço eletrônico *corregedoria.napp@tjam.jus.br*.

§ 2º Ao receber os requerimentos encaminhados o NAPP promoverá o cadastro da demanda no sistema SEI, em lotação específica destinada exclusivamente a esta unidade, para o devido processamento e controle.

§ 3º Tratando-se de requerimentos encaminhados diretamente pelo jurisdicionado ao e-mail do NAPP ou ao serviço "fale conosco NAPP", disponibilizado no Portal da Corregedoria, os servidores integrantes do núcleo procederão da mesma forma discriminada no parágrafo anterior, com o cadastro do formulário preenchido pelo requerente no sistema SEI.

§4º Em caso de atendimentos presenciais, o relato será reduzido a termo, mediante o preenchimento de formulário padronizado, constante do Anexo I deste provimento, o qual uma vez assinado, também deverá ser cadastrado via SEI.

Art. 4º Após a formalização do procedimento no SEI, os membros do núcleo iniciarão as diligências pré-processuais, que incluem:

I - consulta do processo objeto da reclamação nos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça, a fim de averiguar eventual morosidade na marcha processual;

II - contato com o magistrado responsável pela unidade jurisdicional ou servidor reclamado, através dos meios eletrônicos



disponíveis, para que prestem esclarecimentos sobre os fatos narrados na reclamação ou, ainda, providenciem o impulsionamento do feito sobre o qual recai a alegação de morosidade;

III – outras providências que se façam necessárias à resolução consensual da demanda, em conformidade com as peculiaridades dos casos concretos.

Art. 5º Havendo a resolução da lide na fase pré-processual, proceder-se-á a notificação da parte reclamante e, feito isto, os autos serão arquivados.

Art. 6º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a solução administrativa da demanda, o NAPP certificará no procedimento administrativo as medidas adotadas e os resultados obtidos e, após, remeterá os autos ao Setor de Protocolo da CGJ/AM, para autuação no sistema PJECOR e distribuição entre juízes corregedores auxiliares.

§ 1º Com o cadastro da demanda via PJECOR resta exaurida a atuação do NAPP, motivo porque os atos de cumprimento dos despachos exarados no decorrer do processo, tais como notificação dos magistrados e partes envolvidas passará a ser cumprido pelo Setor de Expediente da CGJ/AM.

§ 2º Em situações excepcionais em que os juízes corregedores porventura entendam que deve haver nova intervenção do NAPP, tal pode ser determinado, desde que de modo justificado.

Art. 7º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento CGJ/AM nº 223/2014 e demais disposições em contrário.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Corregedor-Geral de Justiça



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Núcleo de Atendimento Pré-Processual – NAPP

ANEXO I - FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

DADOS PESSOAIS:

Reclamante:

Documento de Identidade/CPF:

Telefone:

E-mail:

OBJETO DA RECLAMAÇÃO:

Natureza da demanda:

Processo judicial sobre o qual recai a reclamação:

Magistrado/servidor reclamado:

Descrição dos fatos:

PEDIDO: Diante dos fatos narrados, solicita que a Corregedoria-Geral de Justiça, através do Núcleo de Atendimento Pré-Processual, adote as providências necessárias à resolução administrativa da demanda.

Manaus, _____ de _____ de _____.

Assinatura do reclamante



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Núcleo de Atendimento Pré-Processual – NAPP

ANEXO II – FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES DE MOROSIDADE PROCESSUAL OU INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PERANTE O NAPP.

